

LEI Nº 666

Altera valores das Taxas, do Serviço Industrial, estabelece aumento aos servidores Municipais

Artº 1º - O consumo de luz pela população será pago na base de uma TAXA de CR\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais para / aquele que consumir até quinze quilowatt e mais CR\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) por quilowatt excedente.

Artº 2º - A TAXA do consumo d'água, fica elevada para / CR\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) mensais.

Artº 3º - Fica vedada a cobrança de taxas, cotas e subtaxas, sobre as TAXAS mencionadas nos artigos anteriores, salvo o / que for estipulado por Lei Federal.

Artº 4º - Os funcionários municipais terão seus vencimentos aumentados em 30% (TRINTA POR CENTO) a partir de 1º de Abril do corrente exercício, gozando deste benefício os aposentados.

Artº 5º - Os diaristas municipais receberão o salário família na base de CR\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) por filho e mais um aumento em suas diárias de CR\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) e CR\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) de acordo com o serviço que presta ao município.

Artº 6º - Além do aumento estabelecido neste diploma / legal, todo funcionário municipal que tiver mais de cinco anos de / serviço prestado ao município, e que estiver em pleno exercício de / seu cargo, terá uma gratificação de 15% /QUINZE POR CENTO) por quinquênio e será incorporado a seus vencimentos para todos efeitos, sem prejuízo ao que estabeleçam os Estatutos dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Para atender às despesas das aumentos desta / Lei, será usado o excedente da arrecadação.

Artº 8º - Fica revogado o Artº 2º da Lei Nº 622/63 de 20 de Fevereiro de 1963 e também a Lei Nº 627/63 de 20 de Março de 1963 em todos os seus artigos.

Artº 9º - Entra esta Lei em vigor com a sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1964

João Gervásio de Faria
Nicolau Falcão